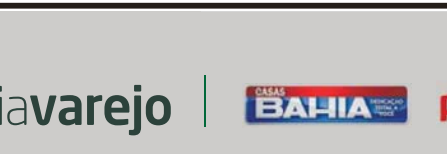

AVISO AO MERCADO

VIA VAREJO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/NF nº 33.041.260/0652-90
Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 60520-010, São Caetano do Sul - SP

Codigo ISIN Units: BRVIARCDAM10

Código de Negociação das Units na BM&BFOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "VVAR11"

VVAR11
NÍVEL 2
BM&BFOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e no artigo 53 da Instrução da CVM, nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), a **VIA VAREJO S.A.** ("**Companhia**"), a **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sob sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**CBD**"), **ALTARE RK INVESTMENTS LIMITED**, com sede na Jocelyn Street, nº 12, na Cidade de Kaitiaki, na Nova Zelândia ("**Altara RK**"), **ALTARE RK, ALTARE NK, EK-VV LIMITED**, com sede na Jocelyn Street, nº 12, na Cidade de Kaitiaki, na Nova Zelândia ("**EK-VV**"), **BAHIA VV RK LIMITED**, com sede na Jocelyn Street, nº 12, na Cidade de Kaitiaki, na Nova Zelândia ("**Bahia VV RK**") e **BAHIA VV NK LIMITED**, com sede na Jocelyn Street, nº 12, na Cidade de Kaitiaki, na Nova Zelândia ("**Bahia VV NK**" e, em conjunto com **ALTARE RK, ALTARE NK, EK-VV** e **BAHIA VV RK**, "**Vesculos CB**") e o Sr. Michael Klein, domiciliado na Rua João Pessoa, 83, Centro, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo (em conjunto com a CBD e os Veículos CB, "**Acionistas Vendedores**"), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sob a razão social "**BANCO BTG PACTUAL S.A.**", com sede na **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sob a razão social "**BANCO BTG PACTUAL S.A.**", com sede na **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, sob a razão social "**Banco Itaú BBA S.A.**", com sede **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, sob a razão social "**J.P. Morgan S.A.**", com sede **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, sob a razão social "**Santander**", e com sede **BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, sob a razão social "**Credit Suisse**" ou "**Coordenador Líder**", em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, sob a razão social "**Bradesco BBI**", com sede no **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, sob a razão social "**Bradesco BBI**", com sede no **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, em conjunto com o **BANCO GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, sob a razão social "**Goldman Sachs**", e com o **BANCO AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**, sob a razão social "**Bank of America Merrill Lynch**" e, em conjunto com os **Coordenadores Líder**", em conjunto com o **BANCO BRADESCO S.A.**, sob a razão social "**Bradesco**", e com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, sob a razão social "**Banco Itaú BBA S.A.**", em conjunto com os **Coordenadores**", vem, a público comunicar que, em 18 de outubro de 2013, foi requerido perante a CVM o pedido de registro de distribuição secundária de, inicialmente, 107.562.595 (cento e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco) certificados de depósito de ações, representativos, cada um, de uma ação ordinária e ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Units**"), sendo a totalidade das Units de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta**").

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A realização da Oferta foi aprovada pelo Conselho de Administração da CBD em 17 de outubro de 2013, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Estado de São Paulo". **1.2.** A realização da Oferta foi aprovada em assembleia dos competentes órgãos societários dos Veículos CB em 18 de novembro de 2013. **1.3.** O Preço por Unit (conforme definido abaixo) será deliberado em Reunião do Conselho de Administração da CBD a ser realizada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Units da Via Varejo S.A. ("**Anúncio de Início**") e será arquivada na JUCESP. **1.4.** Tendo em vista o restante dos Acionistas Vendedores e pessoa física, não há necessidade de aprovações societárias adicionais pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta e aprovação do Preço por Unit.

2. OFERTA

2.1. A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Units a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciados junto à BM&BFOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&BFOVESPA**") convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto aos investidores institucionais localizados no Brasil a seguir definidos ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis). **2.2.** Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pela Bradesco Securities, Inc., pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo Goldman, Sachs & Co., pelo Banc BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, estabelecida pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* of 1933, conforme alterado ("**Securities Act**") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*Non US Persons*), com base no Regulation S, editado pela SEC no âmbito do Securities Act, em conjunto com, "**Investidores Estrangeiros**" e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**") e pela CVM.

3. UNITS DO LOTE SUPLEMENTAR E UNITS ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 16.134.389 (dezesseis milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentas e oitenta e nove) Units, nas mesmas condições das Acionistas Vendedores, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units do Lote Suplementar**"), conforme opção de distribuição de tais Units do Lote Suplementar a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador (o "**Contrato de Distribuição**", "**Agente Estabilizador**" e "**Opção de Lote Suplementar**", respectivamente). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores. **3.2.** Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores e em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), ou seja, em até 21.512.519 (vinte e um milhões, quinhentas e doze mil, quinhentas e dezenove) Units a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units Adicionais**").

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

4.1. As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens e estarão sujeitas às mesmas restrições das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia e elas subjacentes decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&BFOVESPA ("**Regulamento de Listagem do Nível 2**") e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais, **(i)** direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral; **(ii)** direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Nível 2, nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral: **(a)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(b)** aprovação de contratos entre a Companhia e a acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral; **(c)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital social da Companhia; **(d)** avaliação de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, para fins de realização de oferta pública de aquisição de ações ou cancelamento do registro de companhia aberta; e **(e)** alteração ou eliminação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1, do Regulamento de Listagem do Nível 2, resultando, no entanto, que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2; **(iii)** direito ao dividendo obrigatório por ação ordinária, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** direito de alienação das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); **(v)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia venha a declarar a partir da data da publicação do Anúncio de Início; **(vi)** direito de alienação de suas ações em oferta pública de cancelamento de registro de companhia aberta ou em caso de cancelamento de listagem das ações do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&BFOVESPA, segmento especial de listagem da BM&BFOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com respeitadas as disposições aplicáveis, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2; e **(vii)** prioridade das ações preferenciais no reembolso do capital, sem prêmio, pelo valor patrimonial, em caso de liquidação da Companhia.

5. PREÇO POR UNIT

5.1. Nos contexto da Oferta, estima-se que o preço por Unit ("Preço por Unit") estará situado entre R$25,60 e R$33,60, ressalvado, no entanto que esta faixa é meramente indicativa, podendo o Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo dela. Esta indicativa, Na hipótese de o Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo da mencionada faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 8.3 abaixo, inciso I. O Preço por Unit será calculado com base nos lances apurados no Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O Preço por Unit será calculado com base nas informações e indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit coletada junto a Investidores Institucionais. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada pelo fato de que o Preço por Unit não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Units será afetado tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais estarão dispostos a investir nos valores mobiliários da Companhia. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit. 5.2.** Poderá ser lançado lote adicional de Units a ser ofertado pelas Instituições Consorciadas (ou a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Units ofertadas, considerando as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), sob condições de preço e quantidade a serem definidas de comum acordo entre os Coordenadores e a Companhia, a critério exclusivo dos Coordenadores, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O Preço por Unit será calculado com base nas informações e indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit coletada junto a Investidores Institucionais. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada pelo fato de que o Preço por Unit não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Units será afetado tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais estarão dispostos a investir nos valores mobiliários da Companhia.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a celebração do Contrato de Distribuição, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 8.3, II abaixo) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações - Units da Via Varejo S.A., incluindo o Formulário de Referência apresentado à CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), os Coordenadores realizarão a distribuição das Units (em conjunto com a distribuição das Units do Lote Suplementar e das Units Adicionais, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstos no Contrato de Distribuição, por meio de duas ofertas distintas, (*tais leiam*) **(i)** uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 8.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo); e **(ii)** uma Oferta Institucional (conforme definido no item 8.1 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 7.1 abaixo). Após tais operações, as Units serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas do Fuso de Brasília do quinto dia útil subsequente a data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas *B* e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas *B* e (c) acima serão meramente divulgados por meio de aviso de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor pessoa física ou jurídica e/ou fundo de investimento que adquira a Oferta original foi alertado de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e mantido pela Instituição Consorciada junto ao Investidor Não Institucional, observadas as disposições aplicáveis a tais Pedidos de Reserva, nos termos deste Aviso ao Mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento no ato do pedido de aceitação da Oferta, o Pedido de Reserva será considerado válido e mantido pela Instituição Consorciada junto ao Investidor Não Institucional, observadas as disposições aplicáveis a tais Pedidos de Reserva, nos termos deste Aviso ao Mercado. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e mantido pela Instituição Consorciada junto ao Investidor Não Institucional, observadas as disposições aplicáveis a tais Pedidos de Reserva, nos termos deste Aviso ao Mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento no ato do pedido de aceitação da Oferta, o Pedido de Reserva será considerado válido e mantido pela Instituição Consorciada junto ao Investidor Não Institucional, observadas as disposições aplicáveis a tais Pedidos de Reserva, nos termos deste Aviso ao Mercado.

VII. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&BFOVESPA, entregará aos Units alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VI acima, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no inciso VIII abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos incisos I a IV acima e a possibilidade de Rateio prevista no inciso V acima. Caso tal relação receba em tração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, desprezando-se eventuais frações de Units. **VIII.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospect Preliminar e do Prospect Definitivo que alhere substancialmente o risco assumido pelos investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (**IV**) até as 12:00 horas do quinto dia útil subsequente a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso das alíneas *B* e (c) acima, ou a data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas *B* e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas *B* e (c) acima serão meramente divulgados por meio de aviso de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor pessoa física ou jurídica e/ou fundo de investimento que adquira a Oferta original foi alertado de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e mantido pela Instituição Consorciada junto ao Investidor Não Institucional, observadas as disposições aplicáveis a tais Pedidos de Reserva, nos termos deste Aviso ao Mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento no ato do pedido de aceitação da Oferta, o Pedido de Reserva será considerado válido e mantido pela Instituição Consorciada junto ao Investidor Não Institucional, observadas as disposições aplicáveis a tais Pedidos de Reserva, nos termos deste Aviso ao Mercado.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

11.1. A liquidação física e financeira das Units (sem considerar as Units do Lote Suplementar e considerando as Units Adicionais), deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Units (sem considerar as Units do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação das Units de lote Suplementar**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. **11.2.** As Units, as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar, conforme o caso. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior serão pelos Agentes de Colocação Internacional estão por eventuais instituições financeiras a serem contratadas, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

12. NEGOCIAÇÃO NA BM&BFOVESPA

Em 22 de novembro de 2013, a Companhia, seus administradores e sua acionista controladora CBD ("**Acionista Controlador**") celebraram o Contrato de Adesão de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BM&BFOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&BFOVESPA denominado Nível 2, regido pelo Regulamento de Listagem do Nível 2, o qual estabelece regras de governança e transparência e práticas societárias mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As Units, as ações ordinárias e as ações preferenciais da Companhia serão listadas e negociadas no segmento especial de negociação do Nível 2 da BM&BFOVESPA a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, sob o código "VVAR11", "VVAR3" e "VVAR4", respectivamente. As principais regras aplicáveis ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar, que está à disposição dos investidores nos endereços ou dependências indicados abaixo.

13. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE UNITS (*LOCK-UP*)

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, os Acionistas Vendedores, o acionista controlador da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, estarão obrigados a, entre outras restrições previstas nos respectivos contratos de *Lock-up* firmados com os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional, com relação a quaisquer Units, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis, exercíveis ou exercitáveis em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia (**Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up***), não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, empréstimo, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto, oneroso ou de outro modo formar qualquer opção de compra, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, realizar qualquer outro tipo de operação de derivativos, divulgar publicamente a intenção de realizar tal emissão, oferta, venda, contratação, empréstimo, disposição, operação com o mesmo efeito ou operação de derivativos ou exigir ou exercer qualquer direito nos termos do Securities Act ou da legislação brasileira, exceto **(A)** mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional; **(B)** nas hipóteses descritas no art. 48, inciso II da Instrução CVM 400; e **(C)** nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*. As Units não poderão ser canceladas para resgatarem Units subjacentes das ações ordinárias e preferenciais pelos Units pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, com exceção do desmembramento, pelos Acionistas Vendedores, das Units que forem restituídas pelo Agente Estabilizador em até dias antecedentes de estabilização. Adicionalmente, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2, nos seis meses subsequentes à consumação da Oferta, o Acionista Controlador e os administradores da Companhia não poderão vender sob efeito de venda quaisquer das ações de emissão da Companhia, Units ou quaisquer derivativos pelo período de seis meses da Companhia ("**Derivativos**"), de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta e, após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender ativo oferta a venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no**

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS UNITS E DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia e das Units é a Itaú Corretora de Valores S.A. A prestação de serviços de escrituração e custódia das Units é a Itaú Corretora de Valores S.A.

15. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista [1]
1.	Pedido de Registro da Oferta junto à CVM	18 de outubro de 2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	25 de novembro de 2013
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) [2]	
	Início do Procedimento de *Bookbuilding*	
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	2 de dezembro de 2013
	Início do Período de Reserva	
	Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
4.	Encerramento do Período de Reserva	11 de dezembro de 2013
5.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*)	12 de dezembro de 2013
	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*	
	Fixação do Preço por Unit	
	Aprovação do Preço por Unit pela CBD	
	Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	
6.	Concessão de registro da Oferta pela CVM	13 de dezembro de 2013
7.	Publicação do Anúncio de Início	16 de dezembro de 2013
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
8.	Início das negociações das Units na BM&BFOVESPA	16 de dezembro de 2013
9.	Data de Liquidação	18 de dezembro de 2013
10.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	28 de janeiro de 2014
10.	Data limite para a liquidação das Units do Lote Suplementar	31 de janeiro de 2014
11.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	13 de junho de 2014

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores. Além, caso considerem a seu exclusivo critério, realizar alterações relacionadas à Oferta serão informados por meio de publicação de comunicado ao mercado no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.vavarejo.com.br**).

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

16. PROSPECTO PRELIMINAR

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva da Oferta, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas na rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM:

- **Coordenadores**

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04542-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Millen
Tel.: (11) 3701-6000 - **Fax:** (11) 3701-6912
Site: http://br.credit-suisse.com/ofertas (neste website, clicar em "Via Varejo S.A." e, posteriormente, em "Prospecto Preliminar").

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Glenn Mallett
Tel.: (11) 2178-5077 - **Fax:** (11) 2178-4880
Site: http://www.bradescobbi.com.br (neste website entrar em "Ofertas Públicas", acessar "Via Varejo S.A." e, posteriormente, "Prospecto Preliminar").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. João Paulo Torres
Tel.: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
Site: http://www.merrilllynch-brasil.com.br (neste website, no item "Global Markets & Investment Banking Group" clicar no item "Via Varejo" e, posteriormente, no item "Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações - Units da Via Varejo S.A." clicar em "Prospecto Preliminar")

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.
Rua Leopoldo Couto Magalhães, nº 700, 17º andar, CEP 04542-000, São Paulo - SP
At.: Sr. José Pedro (urbe ipsa Cruz)
Tel.: (11) 3371-0858 - **Fax:** (11) 3371-0704
Site: http://www.goldmansachs.com/latin-america/brazil/area/investment-banking.html (neste website acessar "Via Varejo S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andares e 11º e 12º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Renata Domingues
Tel.: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
Site: http://www.itabba.pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website acessar "Oferta Pública de Ações da Via Varejo S.A." e "Prospecto Preliminar").

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andar, CEP 04538-905, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Darahem
Tel.: (11) 4950-3760 - **Fax:** (11) 4950-3760
Site: http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/viavarejo (neste website clicar em "Prospecto Preliminar").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Carmine Pati
Tel.: (11) 3012-7162 - **Fax:** (11) 3553-0663
Site: http://www.santandercorretora.com/prospectos (neste website, acessar no item "Oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações - Units - de emissão da Via Varejo S.A." o link "Download do Prospecto Preliminar").

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Fernando Vita
Tel.: (11) 3513-6526 - **Fax:** (11) 3513-6534
Site: http://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html (neste website, acessar "Oferta Pública Inicial de Ações da Via Varejo S.A. - Prospecto Preliminar").

- **Instituições Consorciadas**

Nas dependências das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, credenciadas junto à BM&BFOVESPA. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página na rede mundial de computadores da BM&BFOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**, em tal página, acessar "**Corretoras**").

O recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet: **Companhia** - Via Varejo S.A., Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, São Caetano do Sul – SP (**http://www.viavarejo.com.br/ri**, em tal página, acessar "Oferta Pública" na